



Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

CGC 78.208.834/0001-59

85790-000

Av. Tancredo Neves, 502 - Fone (045) 286-1140 - Fax 286-1225

Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

LEI N.º 846/99

DATA: 14/12/1999

SUMULA: Institui distinção, denominada "Medalha Silfredo Simão", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de Autoria do Vereador Ivar Barea e, Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica instituída a distinção, denominada "Medalha Silfredo Simão", que é outorgada pela Câmara Municipal ou pelo Chefe do Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques, a personalidades merecedoras do público reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Município, à democracia ou ao povo brasileiro, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2.º - A medalha de que trata o artigo anterior consiste em disco metálico dourado, contendo:

- I - no anverso, a efígie de Silfredo Simon, com a inscrição de seu nome;
- II - no verso, o brasão oficial do Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 3.º - Conjuntamente com a "Medalha Silfredo Simão", expedir-se-á o "Diploma de Gratidão do Município de Capitão Leônidas Marques".

Art. 4.º - Poderão ser outorgados, anualmente, até quatro "Medalhas Silfredo Simão", mediante proposta de qualquer Vereador ou do chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º - A proposta de outorga de Medalha Silfredo Simon, deverá ser individual por homenageado.

§ 1º - A proposta da honraria prevista do caput deste artigo deverá conter justificativa e ser apresentada na Secretaria da Câmara em envelope lacrado, no período de 15 de fevereiro a 31 de outubro de cada ano.

§ 2º - Cada Vereador poderá apresentar apenas uma proposta, em cada sessão legislativa.

§ 3º - Durante a primeira quinzena do mês de outubro a Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão especial e secreta, para deliberar sobre as propostas apresentadas, observada a limitação prevista no artigo 4º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

CGC 78.208.834/0001-59

Av. Tancredo Neves, 502 - Fone (045) 286-1140
Capitão Leônidas Marques

Fax 286-1225

85790-000

Estado do Paraná

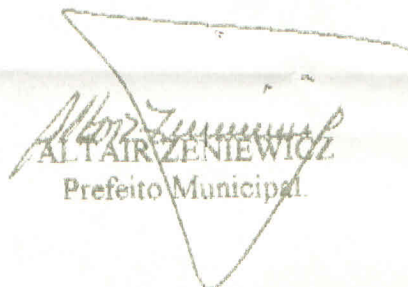
§ 4º - Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a Mesa elaborará projetos de Lei e submetê-los-á à deliberação do plenário.

§ 5º - A entrega da honraria de que trata o **caput** deste artigo, processar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, durante a semana alusiva às comemorações do aniversário do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1.999.


ALT AIR ZENIEWICZ
Prefeito Municipal